



Câmara Municipal de Rit

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-000

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18917/2020

Data: 04/02/2020 Horário: 16:10

Legislativo -

PROJETO DE

LEI

Nº

16

DESPACHO
EM Pauta para recebimento de emendas Hib Preto, 04 FEV 2020 de
<i>VIII</i> Presidente
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM" COM PRIORIDADE PARA ADOLESCENTES E JOVENS ASSISTIDOS PELO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeirão Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos desta Lei.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência a escola.

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 3º A contratação de aprendizes pelo Município de Ribeirão Preto será destinada aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade - e adolescentes, jovens e deficientes em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, a ser selecionada por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiropreto.sp.gov.br

§ 1º Ao aprendiz será garantido o salário mínimo nacional, observada a proporção de horas de jornada semanal.

§ 2º A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Art. 4º Entende-se por formação técnico-profissional, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por Programas de Aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas.

Art. 5º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantias de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II - Horário especial para o exercício das atividades;

III - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurada o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 8.069/1990.

Art. 6º Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O Município de Ribeirão Preto, por meio desta Lei, reservará no mínimo 5% (cinco por cento) de vagas a aprendizes calculadas sobre o total de funcionários de órgãos e entidades das administrações direta e indireta, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que atendidos os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 8º A inserção do adolescente e jovem no Programa de Aprendizagem acontecerá por meio do atendimento realizado pelos equipamentos públicos de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou por encaminhamento do Serviço de Proteção Social Especial, atendidos os critérios estabelecidos no art. 2º, § 3º, desta Lei.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Art. 9º A contratação do aprendiz será efetivada pelo ente municipal por meio de avaliação a ser realizada pela equipe técnica da Assistência Social, conforme critérios de vulnerabilidade social e prioridade de atendimento.

Art. 10 A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 11 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º desta lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo

IV - A pedido do aprendiz.

§ 1º Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

§ 2º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Art. 12 As férias do aprendiz devem coincidir com as férias escolares, conforme art. 136, § 2º, da CLT.

Art. 13 Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço injustificadamente mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

Art. 14 Aos aprendizes do Programa Municipal de Aprendizagem que concluírem os Programas de Aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional enunciará o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 15 Compete ao Poder Executivo Municipal organizar parceria, convênio, ou outra modalidade de cooperação recíproca com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a qualidade técnico-profissional e discipline a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do Programa de Aprendizagem.

Art. 16 O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 Nos casos omissos, a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, será fonte subsidiária, exceto naquilo em que for incompatível com a presente norma municipal.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.


GLÁUCIA BERENICE
VEREADORA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase 2,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estão trabalhando no Brasil.

O programa Jovem Aprendiz é uma saída para acabar com o trabalho infantil proporcionando a entrada de adolescentes no mercado de trabalho de forma legal, e ainda, garantir uma fonte de renda para os mais necessitados sem atrapalhar o rendimento escolar.

A entrada de Jovens Aprendizes na Administração Pública é regulamentada pela Lei da Aprendizagem, criada em 2000. A Constituição Federal proíbe qualquer atividade laboral até os 14 anos, entretanto, é ela que respalda o contrato de adolescentes a partir dessa idade até os 24 anos ou sem limite máximo para os portadores de deficiência.

O presente projeto visa efetivar o que já está estabelecido em lei, estatuído no caput do art. 227 da constituição Federal de 1988, que alberga o princípio da proteção integral e prioridade absoluta e torna prioridade a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude.

Afirma o que o art. 7, inciso XXXVIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras projetivas do trabalho das crianças e do adolescente.

No art. 4, parágrafo único, alíneas b, c e d, e art. 69 do Estatuto da Crianças e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Haja vista que a aprendizagem, na forma dos art. 424 a 433 da constituição das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

Considerando o teor do art. 16, do Decreto 5.598/2005 (Regulamento da Aprendizagem), que prevê expressamente: "A contratação de aprendiz por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico, não se aplicando o disposto neste Projeto".

A inserção de Jovens Aprendizes na Administração Pública é tão importante quanto nas esferas privadas. Garante que esses adolescentes estejam empregados, diminui a evasão escolar e proporciona maiores chances de andarem por um caminho sólido rumo a uma carreira de sucesso.

Assim, por acreditar nos benefícios que este Projeto trará à população ribeirãopretana e por saber que esta Casa Legislativa trabalha para o bem-estar daqueles que vivem em Ribeirão Preto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante Projeto de lei.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA